



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2025**

Autores do Projeto: Vereador Leneandro Braga Goulart

**Dispõe sobre a nomeação de bens públicos municipais com nomes de pessoas que já tenham falecido ou que tenham atingido determinada idade, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica permitido que bens públicos municipais, tais como ruas, praças, prédios públicos, escolas, bibliotecas, teatros, parques e demais equipamentos urbanos ou institucionais, sejam nomeados em homenagem a pessoas que atendam aos seguintes critérios:

- I — Pessoas que tenham falecido há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II — Pessoas vivas que tenham atingido a idade mínima definida por ato do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, conforme disposto nesta lei;
- III — Pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade municipal ou que tenham se destacado na história local, na cultura, ciência, educação, esporte ou em outras áreas de interesse público e social.

**Art. 2º-** A nomeação deverá observar os seguintes procedimentos:

Processo Nº <u>699/25</u>
Em: <u>02/07</u> de <u>25</u>
<u>Andressa</u>

111



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



I — Proposta formal apresentada à Câmara Municipal, podendo ser de iniciativa de vereadores, do Poder Executivo Municipal ou de entidades da sociedade civil organizada;

II — Consulta pública aberta à população, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestações e sugestões;

III — Parecer favorável da Comissão Permanente Justiça, legislação e Redação final e Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão;

IV — Aprovação por maioria simples dos vereadores em sessão legislativa;

V — Sanção ou veto do Prefeito Municipal quando se tratar de iniciativa legislativa;

VI — Respeito às normas constitucionais e legais relativas ao direito de imagem, à honra e à memória do homenageado e seus familiares.

**Art. 3º**- Fica vedada a nomeação de bens públicos municipais em homenagem a pessoas que:

- I – Sejam réis em ações penais por crimes contra a administração pública ou por atos que atentem contra os princípios da moralidade, dignidade da pessoa humana ou dos direitos fundamentais;
- II – Tenham sido condenadas por decisão judicial transitada em julgado por crimes de natureza grave;
- III – Tenham histórico público de práticas incompatíveis com os valores democráticos, constitucionais e republicanos.

**Art. 4º**- A idade mínima para a nomeação de bens públicos em homenagem a pessoas vivas será, inicialmente, de 80 (oitenta) anos completos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, revisar ou regulamentar esse critério etário, com base em critérios de excepcionalidade, representatividade ou interesse público relevante.

§ 2º A Câmara Municipal poderá, mediante resolução, alterar o critério etário para as nomeações originadas do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A nomeação aprovada deverá ser amplamente divulgada à população, acompanhada de justificativa fundamentada e biografia resumida do homenageado, preferencialmente afixada no bem público nomeado.

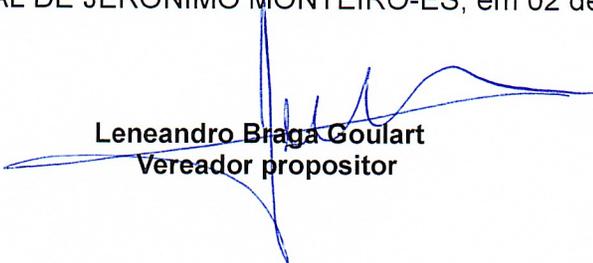


**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 02 de julho de 2025.

  
**Leneandro Braga Goulart**  
**Vereador propositor**



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a nomeação de bens públicos municipais com nomes de pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a história, cultura, vida social, política ou comunitária do município de Jerônimo Monteiro.

É comum, nas esferas públicas, que ruas, praças, escolas e demais equipamentos recebam denominações que busquem homenagear cidadãos e cidadãos cuja trajetória merece ser reconhecida e perpetuada na memória coletiva. No entanto, a ausência de critérios claros pode comprometer o caráter simbólico dessas homenagens, além de gerar controvérsias ou homenagens indevidas.

Dessa forma, a proposta estabelece parâmetros objetivos para as nomeações, incluindo: tempo mínimo de falecimento, idade mínima no caso de pessoas vivas, reputação ilibada, e contribuição efetiva para o município. Além disso, o projeto institui procedimentos democráticos e transparentes, como a necessidade de consulta pública e análise por comissão especializada, conferindo legitimidade ao processo.

A previsão de possibilidade de homenagear pessoas vivas — desde que com idade avançada e respeitada a análise de mérito — se justifica pela oportunidade de reconhecer em vida aqueles que dedicaram esforços notáveis ao desenvolvimento do município, sem desprezar os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Com esta regulamentação, o Poder Legislativo contribui para a valorização da história local e para a preservação de sua memória, promovendo um processo de nomeação mais criterioso, transparente e sintonizado com os valores democráticos e republicanos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Leneandro Braga Goulart**  
**Vereador proponente**